PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADA NA "TRIBUNA DA CIDADE" Ed. 194 - 23-02-75

L E I Nº 001/75

SÚMULA: Prorroga por 2 (dois) anos o prazo concedido à Associação Paranaense de Escolas Superiores - APES, para utilizar o imóvel lhe doado pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Mantidas as demais disposições da Lei nº 44/72 de 19 de setembro de 1.972, fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, o prazo concedido à Associação Paranaense de Escolas Superiores - APES - Sociedade Civil, para dar início à obra de que trata aquele diploma legal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de fevereiro de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 005
PROJETO DE LEI 046/74